



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CHAMAMENTO PÚBLICO

N° 002/2013

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
RUA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4142/13

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

LOCAL: Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. Das Vinhas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.itupeva.sp.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itupeva, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste Chamamento, Lei Federal 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

1.2. A documentação deverá ser apresentada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, Setor de Licitações, das 8:00 às 17:00 horas, no setor de Licitações.

1.3. O recebimento dos envelopes será até o dia **13 de Dezembro de 2013**, às 17:00 horas.

1.4. As decisões serão divulgadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura: www.itupeva.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para Credenciamento de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Esse Credenciamento de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para moradores da cidade de Itupeva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

3.2. O presente Chamamento está aberto a todos os interessados a nível nacional, desde que possuam inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, do município onde se encontra a sede da Entidade.

3.2.1 Para o acolhimento previsto no presente edital será requisitado que o Credenciado mantenha o serviço de acolhimento localizado num raio de até 100 km da cidade de Itupeva.

3.2.1.1 Tal limitação se deve ao fato de se preservar o vínculo comunitário e a possibilidade de resgate dos vínculos familiares da pessoa atendida.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários das categorias econômicas nº 02.14.01.08.244.0005.2035.0000.3.3.90.39.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.

4.2. A previsão de atendimento para o período de 12 (doze) meses será de aproximadamente 10 pessoas atendidas ao mês, cabendo à Municipalidade o direcionamento dos atendidos para os serviços credenciados.

4.3. A Municipalidade remunerará cada atendimento pelo valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor este apurado segundo média de mercado apurado pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

4.4. O Credenciado somente poderá iniciar o acolhimento mediante autorização oficial emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itupeva.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Chamamento, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5.4. É vedada a participação de empresas: em concordata, recuperação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

extrajudicial que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, que estiverem sob processo falimentar, que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itupeva e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da participante, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013 PROCESSO Nº4142/2013 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ Nº

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio do Chamamento.

8.2. O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.3.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

8.3.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL

8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

8.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**DECA OU CCM**);

8.4.3. Prova de regularidade à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (**mobiliário**) e Estadual da sede da licitante relativa ao **ICMS**;

8.4.5. Prova de situação regular através de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, por elas administrados.

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida até **90 (noventa) dias** da abertura dos envelopes pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social no município sede da Entidade;

8.6.2. Apresentação do Plano de Trabalho do Credenciado.

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.7.1. Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo III deste Edital.

8.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

8.7.3. Declaração que caso a interessada seja credenciada manterá o atendimento num raio de até 100 km do município de Itupeva, devendo apresentar após a homologação do seu credenciamento apresentação da unidade de atendimento contendo no mínimo, endereço, telefone, e-mail e descrição do imóvel utilizado no acolhimento.

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das mesmas.

8.8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo II.

9.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Comissão designada pela Prefeitura, contados da data limite para entrega do envelope **(13/12/2013)**.

10.2. As decisões serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no site da prefeitura: www.itupeva.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

11. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Interposto o recurso será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá em 03 (três) dias úteis.

11.3. O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11.5. O contrato será formalizado e subscrito pelo Chefe do Executivo.

12. DOCUMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. As interessadas que obtiverem o credenciamento deverão apresentar à municipalidade, antes da contratação, a indicação de um preposto, bem como a apresentação da unidade de atendimento contendo no mínimo, endereço, telefone, e-mail e descrição do imóvel utilizado no acolhimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

13.2. Realizar o atendimento dos usuário, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.3. As unidades de atendimento deverão estar localizadas num raio de até 100km da cidade de Itupeva.

13.4. Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços.

13.5. Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

estiverem sob seu acolhimento para os serviços médicos do Sistema Único de Saúde que se fizerem necessários durante o período de acolhimento.

13.6. Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos realizados e histórico de ocorrências que envolvam o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Desenvolvimento Social, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

13.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

13.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.9. Os encaminhamentos deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

13.10. A Credenciada deverá atender os usuário com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

13.11. A Credenciada deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.12. A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.13. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários.

13.14. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1. Fornecer à Credenciada as guias de requisição de atendimento devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 14.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 14.3.** Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 14.4.** Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 14.5.** Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- 14.6.** Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7.** Caberá a Prefeitura as despesas decorrentes do transporte do usuário até à unidade de atendimento e, caso necessário, o transporte do usuário liberado do atendimento até o município de Itupeva.
- 14.7.1** Caso o usuário liberado do atendimento queira se locomover até outra cidade, que não Itupeva, deverá arcar os custos com recursos próprios.

15. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

- 15.1.** O credenciado será convocado para assinatura do contrato, com prazo de 05 dias para atendimento e deverá, na ocasião, apresentar os documentos indicados na cláusula 12 deste edital.
- 15.2.** O prazo para formalização do contrato poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.
- 15.3.** A contratação decorrente do credenciamento será vigente da data de assinatura do contrato até o último dia do exercício orçamentário corrente, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário.
- 15.4.** O presente edital de chamada pública será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

16. DO PREÇO E PAGAMENTO

- 16.1.** Os serviços serão remunerados pelo valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por usuário acolhido pelo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

16.2. É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do presente edital.

16.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais/Faturas entregue até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

16.4. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da solicitação de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome da contratada.

16.5. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

16.6. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

17. DESCREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como nas condições previstas na Lei Federal 8666/93.

17.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

17.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não se dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

qualquer pagamento.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

19.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itupeva pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2. Nas hipóteses de descumprimento do edital, irregularidades na execução dos serviços, inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar à credenciada as sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, descritas abaixo:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.3. Os procedimentos para aplicação de penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que cumpridas todas as especificações e que não comprometam o interesse público a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. O órgão promovedor do credenciamento poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

20.4. Integram o presente Edital:

20.4.1 Termo de Referência (Anexo I):-

20.4.2. Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);

20.4.3. Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

20.4.4. Declaração de idoneidade (Anexo IV);

20.4.5. Minuta do Contrato (Anexo V);

20.5. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

20.8. A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

20.9. Os esclarecimentos relativos a este chamamento público serão prestados através do e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4591-8100 – Ramal: 8147.

20.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do chamamento público, não resolvido na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiaí.

Itupeva, 25 de Novembro de 2013

RICARDO BOCALON
PREFEITO MUNICIPAL

ERIVALDO EVANGELISTA CAMPOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de Entidades na área de serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em situação de Rua.

Justificativa: Acolhimento para moradores de rua, de ambos os sexos, faz parte dos serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. É previsto a pessoas adultas com vivência de rua e de situações de negligência em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para:

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência.
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação.
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares/ e ou sociais
- Promover o acesso a rede de políticas públicas.

Prazo: 12 meses – podendo ser renovado por igual período.

Local: o atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada, em município distando no máximo 100 km de Itupeva.

Atividades que deverão fazer parte do tratamento:

Atividades físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Atividades de convivência;
Jogos motivacionais;
Grupos de terapia ocupacional;
Atendimento médico;
Trabalho com famílias.

Número de atendidos:

O serviço de acolhimento deverá atender aproximadamente até 10 usuários/mês, de acordo com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o pagamento somente será devido quando houver acolhimento.

Equipe:

O quadro de profissionais da contratada deverá apresentar pelo menos 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, Cuidadores, profissional de Limpeza, Cozinheira e Lavadeira de Roupa ou Empresa contratada que se responsabilize por este serviço.

Alimentação:

O acolhido terá direito à 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, 07 dias na semana.

Duração: O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, e o acolhido permanecerá em período integral na unidade, durante o tempo necessário.

Forma de Pagamento: O pagamento será feito mensalmente, por pessoa, quando houver internação.

Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, ou depositado em conta bancária da Contratada, que deverá ser fornecida por escrito. Os pagamentos serão realizados em 10 (dez) dias úteis após o devido aceite da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social subsequente à prestação dos serviços.

Sobre o montante dos pagamentos serão efetuados descontos relativos ao IRPF, ao INSS e do ISS.

Os pagamentos deverão ser feitos com observação da legislação em vigor.

Responsável pelo acompanhamento das atividades: Elisabete Andrade de Souza

Obrigações da Contratada: A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

A contratada se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes a realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços hora avençados tais como impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do presente instrumento, nos termos do código civil brasileiro.

Obrigações da Contratante: Designar funcionário para acompanhamento e verificação dos serviços executados.

Efetuar pagamentos devidos conforme estabelecido no contrato.

Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito da Contratante.

Disponibilizar transporte aos acolhidos até o local do acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA)

A Prefeitura Municipal de Itupeva

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento do chamamento público para credenciamento nº 002/2013, divulgado pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a prestação de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

**Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente**

Obs.: Reconhecer firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo de Chamamento Público para credenciamento nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Itupeva, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de XXXX.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da interessada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a

Administração.

Local e data,

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da interessada.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4142/2013
CONTRATANTE:
CREDENCIADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e xxxx, no Paço Municipal, a Prefeitura Municipal de Itupeva, situada Rua Eduardo Aníbal, nº 15 – Pq. das Vinhas, Itupeva, neste ato representada pelo Sr....., doravante designada simplesmente PMI, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede nanº....., bairro:....., cidade....., telefone :....., devidamente credenciada no chamamento público supra referido, por seu representante legal, Sr., doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato, tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para acolhimento institucional de pessoas em situação de rua em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo Chamamento Público nº xx/2013, a saber:

ÍTEM Nº	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
	Acolhimento Institucional	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários das categorias econômicas nºda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.

3.2. O(a) contratado(a) se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário, certo e ajustado, indicado na tabela da cláusula primeira.

3.2.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da Contratada, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

3.2.2. Para os acolhimentos objeto deste credenciamento serão de responsabilidade da credenciada todos os ônus com membros da equipe cirúrgica, bem como os materiais cirúrgicos específicos necessários à realização dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o último dia do exercício orçamentário corrente, podendo ser prorrogado, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo de 60 meses.

4.2. Eventuais pedidos de equilíbrio-econômico financeiro deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, via Protocolo, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a atender as solicitações de fornecimentos no período dessa análise.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

5.2. Realizar o atendimento dos usuário, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3. As unidades de atendimento deverão estar localizadas num raio de até 100km da cidade de Itupeva.

5.4. Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

5.5. Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que estiverem sob seu acolhimento para os serviços médicos do Sistema Único de Saúde que se fizerem necessários durante o período de acolhimento.

5.6. Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos realizados e histórico de ocorrências que envolvam o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Desenvolvimento Social, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

5.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

5.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.9. Os encaminhamentos deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

5.10. A Credenciada deverá atender os usuário com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.11. A Credenciada deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.12. A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.13. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários.

5.14. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregue na Secretária da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

6.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, n. da solicitação de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome do detentor.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

6.4. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Nas hipóteses de descumprimento do contrato, irregularidades na execução dos serviços, inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a contratada as sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, descritas abaixo:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. 10% (dez por cento) do valor do presente chamamento público inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

7.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do chamamento público.

7.3. A multa será corrigida monetariamente pela variação do **IGPM/FGV**, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

7.4. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 8.1.1.** Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- 8.1.2.** Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da contratada;
- 8.1.3.** Se o(a) CONTRATADO(A), sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- 8.1.4.** E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.
- 9.2.** A contratada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 9.3.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Jundiaí para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, xxx de xxxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRADADA

Testemunhas: